

Lei n.º 715, de 6 de Agosto de 1956.

Dá nova redacção ao Artigo 1.º, Tabela I da Lei n.º 502, de 17 de Maio de 1954.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Dá-se a seguinte redacção o artigo 1.º e a Tabela I da Lei n.º 502, de 17 de Maio de 1954:

"Art. 1.º - O imposto de Industria e Profissões será lançado e arrecadado nos fregueses do Territorio Municipal e de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela I

Estabelecimentos com licenças fiscaes

Industrias e Comercio varejistas, pelo movimento de vendas até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), pagarão 1.25% 1%;

Pelo que exceder de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), pagarão 1% 0,75%;

Pelo que exceder de R\$ 8.000.000,00, pagarão 0,75% 0,50%.

O Comercio atacadista pagará 50% menos das taxas acima".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Despacha Municipal de Porto Feliz, em 6 de Agosto de 1956.

Luiz Marinho
Presidente Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Agosto de 1956.

José Brás
Secretário.